



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE CÂMERAS EM NUVEM E OUTRAS AVENÇAS

PROCESSO Nº 1564/2021

CONTRATO Nº 054/2022

**CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão do município Colina/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.291.234/0001-73, com sede administrativa na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, CEP: 14770-000 na cidade de Colina/SP, neste ato representada por seu gestor **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03 residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP.

**CONTRATADA: MAPSCAM MONITORAMENTO EM NUVEM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.826/0001-85, com sede social à Rua Jair Martins Mil Homens, 500, Edifício Navarro Building - Sala 206, Vila São José, CEP: 15090-080, na cidade de São José do Rio Preto-SP, e-mail: [consultoria@mapscam.com.br](mailto:consultoria@mapscam.com.br), neste ato representada por seu Representante Legal **Renan Rosa da Silva**, brasileiro, empresário, portador do RG: 45.589.787-6, inscrito no CPF sob nº 368.500.958-38, residente e domiciliado na cidade de Mirassol/SP.

As partes têm junto e contratado o presente instrumento, o qual se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. Desse modo, celebram o presente instrumento, com a mais ampla boa-fé, lisura e transparência, cumprindo sua função social.

**Cláusula Primeira – Do objeto** - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo desenvolvimento, manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e disponibilização de plataforma de armazenamento de imagem em nuvem em formato *White Label*, com servidor de hospedagem para adição de câmeras, com a finalidade de armazenar imagens produzidas por equipamentos de segurança instalados nos acessos da cidade, possibilitando o acesso de imagens através de aplicativo próprio disponível para os sistemas Android, IOS e através de site de internet.

RENAN Rosa da Silva  
ROSA DA SILVA:36  
8500958  
38

Assinado de forma digital por RENAN ROSA DA SILVA:36850095838  
Dados: 2022.06.22 11:00:11 -03'00'



**Cláusula Segunda:** Com a contratação do objeto descrito na cláusula anterior, será disponibilizado a **CONTRATANTE**, a título de comodato, doze câmeras com tecnologia IP, para videomonitorar os acessos da cidade.

**Cláusula Terceira – Dos pontos de afixação das câmeras e disposições do serviço** – As câmeras que tratam da cláusula anterior serão afixadas nos seguintes pontos abaixo indicados:

- Ponto 1: Est. Mun. Colina X Monte Azul Paulista
- Ponto 2: Centro Comunitário (Jardim Hípico)
- Ponto 3: Est. Mun. CLN-030 (Cemitério)
- Ponto 4: Av. José Francisco Azedo (Acesso Jd. Das Andorinhas)
- Ponto 5: Rod. Antônio Bruno (Acesso Jaborandi)
- Ponto 6: Av. Luiz Lemos de Toledo (Norte)
- Ponto 7: Av. Luiz Lemos de Toledo (Sul)
- Ponto 8: Av. Doutor Manoel Palomino Fernandes
- Ponto 9: Est. Mun. Colina X Barretos (Coopercitrus)
- Ponto 10: R. João Pedro Paro (Pedágio Cutrale)
- Ponto 11: R. Antônio Paulo de Miranda (Pedágio Severínia)
- Ponto 12: Av. Cel. Antenor Junqueira Franco (Prefeitura)

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado que não será de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer equipe para realizar videomonitoramento humano. Além disso, não será responsabilizada por eventuais compartilhamentos via internet das gravações das imagens armazenadas, por usuários previamente indicados pela **CONTRATANTE**, que desvirtue da finalidade do interesse público.

**Parágrafo Segundo - A CONTRATADA** poderá fornecer número ilimitado de acessos (*logins*), devendo a **CONTRATANTE** solicitá-los através de ofício constando nome, RG, CPF, número de telefone celular e o período de duração da autorização do acesso, sendo de sua total responsabilidade e preservação de *login* e senha, ficando proibido a disponibilização para terceiros.

**Cláusula Quarta – Da liberação dos acessos das imagens aos Órgãos de Segurança Pública** – Fica ajustado a autorização dos acessos das imagens aos órgãos de segurança pública e de seus agentes para soluções de ocorrências e auxílio na segurança do município, ficando responsável a **CONTRATADA** em realizar o intermédio das imagens para os referidos órgãos.

**Cláusula Quinta – Do período de armazenamento das imagens** – As imagens poderão ser visualizadas em tempo real, ficando disponíveis as gravações das imagens para consulta ou *download* pelo período dos **7 (sete)** dias anteriores à data da consulta.

RENAN  
ROSA DA  
SILVA:36  
8500958  
38

Assinado de  
forma digital por  
RENAN ROSA DA  
SILVA:36850095  
838  
Dados:  
2022.06.22  
11:00:27 -03'00'



**Cláusula Sexta – Do Acesso ao Serviço** – O presente contrato concede à **CONTRATANTE** uma licença revogável, onerosa, não exclusiva e intransferível de uso do serviço, sendo certo que a **CONTRATANTE** não poderá utilizar e nem permitir o uso dele para qualquer outra finalidade não expressamente prevista neste instrumento.

6.1. A **CONTRATANTE** é responsável pela veracidade, validade e precisão das informações por ele fornecidas neste instrumento, inclusive em relação à indicação dos dados dos usuários solicitados mediante ofício.

6.2. Os *logins* e senhas criados pela **CONTRATADA** para acesso ao serviço são confidenciais e de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, que deverá entrar em contato com a **CONTRATADA**, imediatamente, na hipótese de comprometimento do seu sigilo.

6.3. Os Serviços estarão disponíveis 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exceto nos casos de indisponibilidade que resultem de: (i) interrupção do fornecimento de energia elétrica ou paradas emergenciais; (ii) fatores que fujam ao cabível controle da **CONTRATADA**, inclusive casos de força maior ou de falta de acesso à internet da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE** e problemas correlatos ou, ainda, com a empresa fornecedora dos serviços de datacenter; (iii) atos ou omissões da **CONTRATANTE** ou de terceiros; (iv) falhas de comunicação dos equipamentos que a **CONTRATANTE** usar que impeçam o acesso regular ao serviço; (v) paradas programadas, estas comunicadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à **CONTRATADA**; (vi) eventuais caso de furto ou dano dos equipamentos.

**Cláusula Sétima – Do Preço** - O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago mediante depósito bancário em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, na conta corrente da **CONTRATADA**, a qual foi previamente informada a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** O não pagamento dos valores ajustados, depois de transcorrido 10 (dez) dias da data da emissão de nota fiscal e/ou em substituição no caso de erro, com a sua devida entrega ao município, com a anuência de funcionário responsável, implicará na possibilidade de rescisão contratual de forma unilateral a critério da **CONTRATADA**, devendo essa opção ser formalizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da mencionada rescisão, podendo a **CONTRATADA** se valer de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos, para receber os valores não quitados.



**Cláusula Oitava – Da Vigência** – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, conforme dispõe o artigo 57, da Lei 8666/93, com início em 22/06/2022 e término em 21/06/2023. Podendo ser renovado por igual período, caso seja de interesse de ambas as partes.

**Cláusula Nona - Das Obrigações da CONTRATADA - A CONTRATADA** se compromete a adotar os seguintes procedimentos:

9.1. Fornecer à CONTRATANTE *login* e senha da plataforma no formato *White Label*, com as seguintes funcionalidades:

- (i) Personalização da plataforma (Nome da plataforma, título da página, cores do cabeçalho, botões, adição do logotipo do município, marca d'água e *favicon*);
- (ii) Acesso aos registros de logs (atividades);
- (iii) Acesso as informações inseridas nas câmeras (nome, localização, endereço RTSP, dias de armazenamento etc.);
- (iv) Adição de novas câmeras;
- (v) Criação de usuários;
- (vi) Controle de nível de permissão para novos usuários;
- (vii) Possibilidade de personalização do domínio de site.

9.2. Instalar, configurar, substituir, se necessário, e manter em condições os equipamentos e meios necessários para execução do serviço.

9.3. Remover e reinstalar as câmeras, caso a **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, queira alterar o local a ser monitorado, desde que não desvirtue a finalidade do objeto do presente contrato;

9.4. Manter em locais apropriados e visíveis, adesivos ou pequenas placas que sinalize que o local está sendo monitorado, com intuito de advertir marginais e informar às pessoas que o local é protegido.

9.5. Intermediar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, a entrega das gravações das imagens produzidas por eventuais ocorrências captadas pelas câmeras, objeto do presente contrato, somente as pessoas envolvidas no referido evento ou aos órgãos de segurança pública.

9.6. Gestão da plataforma de videomonitoramento, entendendo-se por gestão:  
- (i) Criação e exclusão de usuários, (ii) Inserir as câmeras na plataforma através do protocolo RTSP "Real Time Streaming Protocol", (iii) *download* de



imagens, (iv) organizar as câmeras de acordo com nomenclatura dos endereços que forem instaladas.

**Cláusula Décima- Das obrigações da CONTRATANTE** – São as seguintes obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1. Proceder o diagnóstico, nos casos de interrupção do serviço de gravação nas hipóteses previstas no item 6.3 da cláusula sexta, identificando se o problema será de sua responsabilidade (energia elétrica ou internet) ou da **CONTRATADA**. Assim, caso seja identificada que a causa da interrupção do serviço seja de responsabilidade da **CONTRATADA**, ela terá o prazo de 3 dias úteis para solucionar o problema.

10.2. Notificar a **CONTRATADA** através de e-mail ou via fone, quando houve a interrupção do serviço de gravação nas hipóteses previstas no item 6.3 da cláusula sexta quando for de responsabilidade dela, logo após ter sido feito o diagnóstico de que trata o item anterior.

10.3. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações de todos os equipamentos necessários para o fornecimento do acesso compartilhado das câmeras;

10.4. Não permitir que pessoas estranhas ou não autorizadas pela **CONTRATADA** prestem qualquer tipo de serviço que compreenda o contratado;

10.5. Assegurar a confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhes forem repassadas em virtude do presente contrato, utilizando de tais informações unicamente para os fins contratados;

10.6. Colaborar com a **CONTRATADA** no tocante a prestação dos serviços contratados, quanto a poda de árvores, gramados ou qualquer outra circunstância da natureza ou não que impeça a captação das imagens em sua melhor forma;

10.7. Restituir à **CONTRATADA** os equipamentos utilizados para realizar a prestação do serviço, objeto do presente instrumento, em caso de rescisão ou término, por qualquer motivo, do presente contrato.

10.8. É responsabilidade da **CONTRATANTE** quaisquer alterações quanto às pessoas, senhas de acesso e números telefônicos que inserir e ou excluir do cadastro do sistema de videomonitoramento;

RENAN  
ROSA DA  
SILVA:36  
8500958  
38

Assinado de  
forma digital  
por RENAN  
ROSA DA  
SILVA:36850095  
838  
Dados:  
2022.06.22  
11:01:17-03'00"



10.9. A instalação e a manutenção dos equipamentos essenciais para o funcionamento das câmeras e do desenvolvimento do serviço tais como: Postes, cabos, alimentação elétrica, alimentação de dados (internet de 12 Mbps de *Upload* por câmera), *modem*, fontes, caixa hermética e *nobreak* (a critério), deverão ser executadas exclusivamente pela **CONTRATANTE** ou por empresa por ela designada.

**Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão contratual** - O presente contrato poderá ser rescindido motivadamente nas seguintes hipóteses que constituem motivos de justa causa para a rescisão deste contrato, quais sejam:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais pactuadas no presente instrumento, sem que a parte infrigente tenha reparado a infração em até 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da parte inocente para que seja realizada referida reparação;

11.2. Infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

11.3. Atraso no pagamento em período superior a 10 (dez) dias;

11.4. Poderá ser rescindido o presente contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

11.5. Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 10 (dez) dias antes do término de vigência deste instrumento.

11.6. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

11.7. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

11.8. A interrupção definitiva do acesso à **CONTRATANTE** ao sistema e a paralisação imediata de todas as obrigações contratuais da **CONTRATADA**, tornando-se exigível todas as parcelas vencidas;

**Cláusula Décima Segunda - Da Retirada dos equipamentos** - Em caso de rescisão do contrato, independente da parte que der motivo ou causa, a **CONTRATANTE** deverá franquear o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** e ou pessoas por ela indicada para efetuar a retirada do equipamento, cabendo, no caso de descumprimento, penalidade previsto na cláusula anterior do presente instrumento.

RENAN  
ROSA DA  
SILVA:36  
8500958  
38

Assinado de  
forma digital  
por RENAN  
ROSA DA  
SILVA:36850095  
838  
Dados:  
2022.06.22  
11:01:30 -03'00'



**Cláusula Décima Terceira – Das normas de prevenção à corrupção** - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, servidores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.1. Adicionalmente, as partes declaram que tem e manterão até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

13.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;
- (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

13.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**Cláusula Décima Quarta – Da proteção de dados segundo a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/18) – LGPD** – Para fins de preservação da privacidade da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** se compromete em tratar apenas os dados que sejam necessários, relevantes e adequados a prestação do serviço e excluí-los tão logo atingida a finalidade de seu uso.

14.1. A **CONTRATADA** deverá manter a guarda e proteção do banco de dados da **CONTRATANTE** e terceiros a ela relacionados, desde que tenham correlação com este contrato, zelando para que as informações não sejam acessadas ou corrompidas por terceiros, seja internamente ou por acesso

RENAN  
ROSA DA  
SILVA:368  
50095838

Assinado de forma digital por RENAN ROSA DA SILVA:36850095838  
Dados: 2022.06.22 11:01:42 -03'00'



remoto (internet).

14.2. No desenvolvimento de quaisquer atividades, as partes deverão observar rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessários ao desenvolvimento dos serviços no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

14.3. Ao abrigo do disposto no item anterior, as Partes obrigam-se a, nomeadamente:

- (i) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- (ii) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- (iii) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- (iv) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- (v) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- (vi) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- (vii) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Agência Nacional de Proteção de Dados.

RENAN  
ROSA DA  
SILVA:36  
8500958  
38

Assinado de  
forma digital  
por RENAN  
ROSA DA  
SILVA:36850095  
838  
Dados:  
2022.06.22  
11:01:54 -03'00'



**Cláusula Décima Quinta – Das disposições Gerais – A CONTRATANTE** declara estar ciente e de acordo com as seguintes condições:

15.1. O serviço de acesso compartilhado de câmeras e gravação prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados, e não substituí o poder e dever estatal de policiamento dos moldes definidos pela Constituição Federal.

15.2. A **CONTRATADA** não realiza, nem prática nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados ou recebidos das situações detectadas pelo **CONTRATANTE**, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação.

15.3. A manutenção do serviço de acesso das câmeras e gravação por parte da **CONTRATADA** depende do perfeito funcionamento dos sistemas de energia elétrica e/ou da infraestrutura suportada para o perfeito funcionamento do equipamento no local monitorado pertencente ao **CONTRATANTE**, sendo que a falta de qualquer um destes meios na **CONTRATANTE** isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela impossibilidade da prestação do serviço, devido à inexigibilidade de outra conduta;

15.4. A **CONTRATANTE** reconhece que não cabe responsabilidade à **CONTRATADA** caso a comunicação dos eventos gerados quando tais problemas sejam provenientes de falha ou má qualidade da prestação de serviço dos provedores de internet de nosso país, uma vez que tais operadoras possuem inteira e total responsabilidade pela prestação deste serviço;

15.5. A **CONTRATADA** envidará os seus melhores esforços para manter os serviços de videomonitoramento eletrônico de câmeras e gravação ininterruptamente 24:00 (vinte e quatro) horas por dia, com exceção de períodos necessários a solução de problemas técnicos imprevisíveis, manutenção corretiva, atualização de softwares e ou providências similares, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

15.6. A **CONTRATADA** não é responsável por perdas ou danos que advenham da **CONTRATANTE**, em razão da prestação do serviço objeto do presente contrato, seja de ordem material ou de integridade física de pessoas, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE**, a seu critério e expensas, contratar empresa seguradora para cobrir tais perdas e danos, de acordo com condições e valores que lhe for conveniente.

15.7. O diagnóstico de que trata o item 10.1 da cláusula décima deverá ser realizado por técnico especializado da **CONTRATANTE**.

RENAN  
ROSA DA  
SILVA:36  
8500958  
38

Assinado de  
forma digital por  
RENAN ROSA DA  
SILVA:36850095  
838  
Dados:  
2022.06.22  
11:02:06 -03'00'



**Cláusula Décima Sexta – Disposições Finais** – A **CONTRATANTE** consente livre e expressamente que a **CONTRATADA** disponibilize e/ou utilize as imagens geradas a partir dos serviços para acesso aos órgãos públicos em geral, identificação de pessoas (seja por meio de rede neural) ou para acesso para fins de investigação policial, inclusive para divulgação pública, caso seja de interesse público, ou, ainda, as conecte com redes interligadas de órgãos públicos.

16.1 Adicionalmente, a **CONTRATANTE** consente livre e expressamente que a **CONTRATADA** utilize *cookies* apenas para controlar a audiência e a navegação no portal e possibilitar a identificação de serviços segmentados e personalizados ao seu perfil. A **CONTRATADA** garante que estas informações coletadas por meio de *cookies* são estatísticas e não pessoais, bem como que não serão utilizadas para propósitos diversos dos expressamente previstos neste contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar o acesso e o uso de tais informações por quaisquer terceiros, sem a devida autorização.

16.2. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

16.3. Após o prazo de vigência do presente contrato, caso haja a prorrogação por igual e sucessivo período da contratação, a **CONTRATANTE** poderá adquirir as câmeras de que trata cláusula segunda, cujo valor será ajustado entre as partes, levando em consideração o valor de mercado e o tempo de uso dos equipamentos.

**Cláusula Décima Sétima - Do Foro** - Fica eleito o foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, como único e exclusivo foro competente para apreciar qualquer dúvida, interpretação ou litígio decorrente do presente instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente instrumento, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem neste ato e por estarem de pleno acordo com as condições estipuladas neste contrato.

RENAN  
ROSA DA  
SILVA:368  
50095838

Assinado de  
forma digital por  
RENAN ROSA DA  
SILVA:3685009583  
Dados: 2022.06.22  
11:02:20 -03'00'

Colina, 22 de junho de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA CNPJ: 45.291.234/0001-73

Diab Taha- Prefeito Municipal

RG nº 14.874.734 CPF nº 046.443.668-03

RENAN ROSA DA

Assinado de forma digital por RENAN ROSA DA

SILVA:36850095838

Dados: 2022.06.22 11:02:35 -03'00'

CONTRATADA: SILVA:36850095838

MAPSCAM MONITORAMENTO EM NUVEM EIRELI CNPJ: 30.629.826/0001-85

Renan Rosa da Silva - Representante Legal

RG: 45.589.787-6 CPF nº sob nº 368.500.958-38

Testemunha 1:

Nome:

**Caio Cesar Felici**

RG:

**RG: 44.163.348-1**

Testemunha 2:

Nome:

**Leandro P. Gontijo de Abreu**

RG:

**RG: 40.980.728-X SSP/SP**